

REGULAMENTO (UE) N.º 575/2014 DA COMISSÃO**de 27 de maio de 2014****que altera o Regulamento (UE) n.º 383/2012, que estabelece os requisitos técnicos relativos às cartas de condução que incorporam um suporte de armazenamento (micropastilha)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, relativa à carta de condução ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão ⁽²⁾ aplica-se às cartas de condução que incorporam uma micropastilha e define um conjunto de requisitos técnicos.
- (2) Concretamente, a secção III.4.2 do anexo III do Regulamento (UE) n.º 383/2012 estabelece um sistema de numeração das homologações UE baseado na atribuição de um número identificador do Estado-Membro que concedeu a homologação.
- (3) Na sequência da adesão da Croácia à União, é necessário prever um número identificador para este país, em conformidade com a ordem numérica da UNECE para efeitos de homologação.
- (4) Por conseguinte, o Regulamento (UE) n.º 383/2012 deve ser alterado em conformidade.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité da Carta de Condução,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A secção III.4.2 do anexo III do Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão é substituída pelo texto que consta do anexo ao presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de maio de 2014.

*Pela Comissão**O Presidente*

José Manuel BARROSO

⁽¹⁾ JO L 403 de 30.12.2006, p. 18.⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 383/2012 da Comissão, de 4 de maio de 2012, que estabelece os requisitos técnicos relativos às cartas de condução que incorporam um suporte de armazenamento (micropastilha), (JO L 120 de 5.5.2012, p. 1).

ANEXO

A secção III.4.2 do anexo III do Regulamento (UE) n.º 383/2012 passa a ter a seguinte redação:

«III.4.2 Sistema de numeração

O sistema de numeração das homologações UE consiste no seguinte:

a) A letra “e”, seguida de um número identificador do Estado-Membro que concedeu a homologação UE:

- 1 para a Alemanha
- 2 para a França
- 3 para a Itália
- 4 para os Países Baixos
- 5 para a Suécia
- 6 para a Bélgica
- 7 para a Hungria
- 8 para a República Checa
- 9 para a Espanha
- 11 para o Reino Unido
- 12 para a Áustria
- 13 para o Luxemburgo
- 17 para a Finlândia
- 18 para a Dinamarca
- 19 para a Roménia
- 20 para a Polónia
- 21 para Portugal
- 23 para a Grécia
- 24 para a Irlanda
- 25 para a Croácia
- 26 para a Eslovénia
- 27 para a Eslováquia
- 29 para a Estónia
- 32 para a Letónia
- 34 para a Bulgária
- 36 para a Lituânia
- 49 para Chipre
- 50 para Malta

b) As letras “DL” precedidas de um hífen e seguidas de dois dígitos que indicam o número de ordem atribuído ao presente regulamento ou à mais recente alteração técnica substancial do presente regulamento. O número de ordem do presente regulamento é 00.

c) Um número de identificação único da homologação UE, atribuído pelo Estado-Membro emissor.

Exemplo do sistema de numeração das homologações UE: e50-DL00 12345.

O número da homologação deve ser armazenado no DG 1 da micropastilha de cada carta de condução que a incorpore.»
